PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Atos do Prefeito Expediente omitido no D.O. do dia 12/05/2011

Lei nº 2832, de 11 de maio de 2011.

Institui o Estatuto da Bicicleta e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: CAPÍTULO I

CAPITULO I

DO ESTATUTO DA BICICLETA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o Estatuto da Bicicleta, que tem por objetivo estimular a utilização segura da bicicleta, inclusive dos modelos elétricos, como veículo de transporte capaz de atender às demandas de deslocamento da população.
Parágrafo único. O Estatuto da Bicicleta será composto por

- I Malha cicloviária, que compreenderá as ciclovias, ciclofaixas, faixas compartilhadas e
- II Pontos de estacionamento de bicicletas, que podem ser paraciclos ou bicicletários, e serão localizados em logradouros públicos ou em pontos de grande concentração de
- III Servico de aluquel de bicicletas públicas, que poderá ser controlado pelo Poder
- Público ou concedido a empresa privada; IV Sinalização vertical e horizontal.

SECÃO II DA MALHA CICLOVIÁRIA

Art. 2º A malha cicloviária do município compreenderá:

- I Ciclovias pistas próprias para a circulação de bicicletas, separadas fisicamente das calcadas, pistas de rolamento, acostamentos e demais espaços de trânsito;
- II ciclofaixas faixas destinadas exclusivamente ao trânsito de bicicletas, delimitadas por sinalização específica, ocupando espaço das calçadas ou das pistas de rolamento;
- III faixas compartilhadas trechos da via pública, devidamente sinalizados, cujo trânsito
- III Taixas compartilhado entre bicicletas e pedestres ou veículos motorizados, cujo transito será compartilhado entre bicicletas e pedestres ou veículos motorizados, cujo tránsito será destinado exclusivamente às bicicletas em dias da semana e horários específicos, com fins de incentivo ao lazer e à prática esportiva, separados da pista de rolamento por cones.
- § 1º Nas vias onde não houver sinalização, o trânsito de bicicletas deverá ocorrer nos bordos da pista de rolamento, no mesmo sentido de circulação regulamentado para a via, com preferência sobre os veículos motorizados.
- § 2º Onde não houver ciclovia ou ciclofaixa, o trânsito de bicicletas poderá ser feito pela calçada, desde que haja sinalização específica autorizada pelo Poder Executivo
- e com garantia de prioridade aos pedestres. Art. 3º A utilização das ciclovias, ciclofaixas e faixas compartilhadas é gratuita, sendo vedada a cobrança de qualquer tipo de pedágio.
- Art. 4º Ficam proibidos, nas ciclovias e ciclofaixas da cidade:
 a) a entrada, o tráfego, a obstrução de acesso ou o estacionamento de qualquer veículo motorizado, excetuando-se as cadeiras de rodas motorizadas utilizadas por pessoa com deficiência, bicicletas elétricas e os veículos de emergência
- b) a entrada e o tráfego de pedestres e cadeirantes, exceto onde houver sinalização em
- c) a entrada e o tráfego de animais;
- d) a entrada, o tráfego, a obstrução de acesso ou o estacionamento de qualquer veículo de tração manual, inclusive os operados por vendedores ambulantes e carrinhos de bebê, sendo concedida exceção unicamente para as cadeiras de rodas, conforme estabelecido
- e) o tráfego na contramão da ciclovia ou ciclofaixa.

 Art. 5º A inobservância das proibições estabelecidas no Art. 4º desta lei torna o infrator sujeito às seguintes penalidades: I - advertência;
- II multa:
- III remoção e apreensão do veículo.
- Parágrafo único. As proibições estabelecidas no Art. 4º deverão ser devidamente sinalizadas sempre que possível, como condição para a imposição de qualquer penalidade pelo cometimento da infração.
- Art. 6º O Poder Executivo, através da autoridade municipal de trânsito e pela guarda municipal, é o responsável pela regulamentação e pela fiscalização deste dispositivo
 SEÇÃO III

 DOS PONTOS DE ESTACIONAMENTO DE BICICLETAS

- Art. 7º Os pontos de estacionamento de bicicletas no município poderão ser:
- I paraciclos estruturas abertas, que serão localizadas onde houver baixa demanda por vagas;
 II - bicicletários – estacionamentos mais complexos, que serão localizadas onde houver
- grande demanda por vagas ou grande freqüência de pessoas; III Estações bicicletárias bicicletários integrados ao Serviço de Aluguel de Bicicletas
- Públicas Art. 8º A instalação de pontos de estacionamento nos diversos pontos da cidade é condição fundamental para o desenvolvimento do transporte através de bicicletas.
- Art. 9º Devem ser equipados com pontos de estacionamento de bicicletas: I todos os terminais de transporte público localizados no município;
- II todos os parques urbanos e áreas de preservação permanente abertas à visitação pública; III - todas as edificações comerciais coletivas;

- IV praças, praias, largos e demais logradouros públicos onde ocorra demanda; V supermercados, escolas, clubes, templos religiosos e demais edificações comerciais de médio ou grande porte;
- § 1º Nos espaços mencionados acima, onde não houver espaço interno suficiente para a sinstalação dos pontos de estacionamento, o mesmo deverá ser colocado em logradouro público, em local próximo ao estabelecimento em questão, observando a necessidade de não se atrapalhar o trânsito de pedestres ou veículos.
- § 2º Vetado. § 3º Os responsáveis pela implantação dos pontos de estacionamento localizados em
- propriedade privada são os proprietários da mesma. § 4º No caso dos terminais de transporte, o responsável pela implantação dos pontos de estacionamento será a concessionária do serviço.
- § 5º O Poder Executivo regulamentará este artigo, estabelecendo o número de vagas de estacionamento compatível com cada atividade e o seu porte, para efeito do licenciamento de edificações residenciais, comerciais, mistas ou transformações de uso.
- Art. 11. O estacionamento de bicicletas deverá ocorrer de forma gratuita em todo o limite do município, sendo permitida a cobrança de tarifa de estacionamento somente nos
- l- bicicletários situados em edificações comerciais coletivas, desde que o estacionamento de veículos automotores também seja cobrado e que a tarifa de estacionamento de bicicletas não exceda um quarto da tarifa relativa à primeira hora do estacionamento de veículos automotores:

- II estações bicicletárias, desde que a tarifa de estacionamento não exceda um quarto da tarifa básica do sistema de transporte coletivo municipal:
- §1º O responsável pelo estacionamento pago se responsabilizará perante o usuário no caso de furto, roubo ou qualquer outro dano material que ocorra com a bicicleta durante o período de estacionamento:
- §2º bicicletários situados dentro dos terminais de transporte público cuja gestão seja concedida, não poderá ser cobrados.
- Art. 12. Os paraciclos e bicicletários instalados em logradouros públicos deverão obedecer a padronização visual definida pelo Poder Executivo.
- Parágrafo único Na escolha do local para a instalação de paraciclo ou bicicletário, deverá ser sempre levada em consideração a segurança do ciclista e do pedestre.

 SEÇÃO IV

DO SERVIÇO DE ALUGUEL DE BICICLETAS PÚBLICAS

Art. 13. Fica criado o Serviço de Aluguel de Bicicletas Públicas no âmbito do município de Niterói

Parágrafo único. O Serviço de Aluguel de Bicicletas Públicas será composto por:

- estações bicicletárias - terminais onde se poderá retirar e depositar as bicicletas

alugadas na mesma ou em outras estações; II - bicicletas públicas – bicicletas mantidas pelo Poder Executivo Municipal ou por concessionária, destinadas ao transporte público entre as diversas estações bicicletárias.

Art. 14.0 Poder Executivo Municipal é responsável pela regulamentação deste serviço.

Art. 15. As bicicletas públicas poderão diferir em modelos e tarifas de aluquel

Art. 16 - Vetado.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 17. O Poder Executivo Municipal instituirá campanhas publicitárias de educação para promoção do transporte por bicicleta no município de Niterói.
- Art. 18. As alterações e revisões do Plano Diretor de Niterói, dos Planos Urbanísticos Regionais e do Plano Diretor de Transportes e Trânsito deverão considerar as demandas do transporte por bicicleta, incentivando-o e priorizando-o.
- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em

Prefeitura Municipal de Niterói, 11 de maio de 2011.

Jorge Roberto Silveira – Prefeito

(Proj. nº. 143/2009 - Autor: Felipe dos Santos Peixoto)

Lei nº 2833, de 11 de maio de 2011.

Considera de Utilidade Pública a More Project Brasil Obras Sociais.

A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a MORE PROJECT BRASIL OBRAS SOCIAIS, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.222.370/0001-97, entidade civil de caráter beneficente e sem fins lucrativos, fundada em 09 de agosto de 2002, com sede na Rua Antônio Silva, nº 42, Fonseca, neste município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em

Prefeitura Municipal de Niterói. 11 de maio de 2011.

Jorge Roberto Silveira – Prefeito (PROJ. Nº. 260/2010 - Autor: Luiz Carlos Gallo de Freitas)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Atos do Prefeito
Lei nº 2834, de 13 de maio de 2011
Dispõe sobre a del Dispõe sobre a delegação da prestação dos serviços de transporte coletivo de âmbito municipal.

A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a forma de delegação da prestação de serviços públicos de

- transporte coletivo de competência do Município.

 Art. 2º Compete ao Município, organizar e prestar os serviços públicos de transporte
- coletivo de âmbito Municipal, preferencialmente pela via indireta sem exclusão da prestação direta, exclusivamente por ônibus, micro-ônibus e micromaster. §1° A organização inclui, entre outros aspectos, o planejamento, disciplinamento e a
- fiscalização da execução, bem como:

 I- a fiscalização e o controle da comercialização de bilhetes em geral, incluindo passes,
- vales-transporte e outros meios de pagamento pela utilização de serviços de transporte II- o planejamento, projeto e implantação de terminais, pontos de parada, abrigos,
- sinalização e outros serviços ou equipamentos do sistema de transporte publico; III- a aprovação da localização de terminais rodoviários relacionados ao transporte
- interestadual e intermunicipal;
- IV- a aprovação da compatibilidade do percurso das linhas de transporte coletivo interestadual e intermunicipal com a legislação municipal e a malha viária municipal;

 V- outras atividades de planejamento, organização, gerenciamento e fiscalização necessárias a operação do sistema de transporte público municipal; VI - o fomento de políticas públicas para a redução de dióxido de carbono (CO2) emitido
- pelos veículos de transporte coletivo do município;
 VII o desenvolvimento de políticas para ampliar o acesso da pessoa com deficiência ao
- sistema de transporte público municipal; VIII estimulo à formação de associações para defesa de interesses relativos aos usuários do serviço de transporte coletivo
- §2° O Poder Público Municipal manterá permanente sistema de controle de qualidade dos serviços prestados pelos operadores de serviços de transporte público.
- Art. 3º A delegação a terceiros será efetuado por meio de concessão e ou permissão, conforme for o caso, sempre precedida de licitação na modalidade de concorrência, ou, excepcionalmente, por meio de autorização, na forma prevista nesta Lei.
- Parágrafo único. O edital de licitação deverá ter como base estudos e projeto básico de transporte elaborado pelo órgão municipal competente.
- Art. 4º Toda delegação pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato ou termo.
- § 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidades, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas
- §2º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, dos veículos, equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

CAPITULO II

Da Concessão

- Art. 5° O prazo da concessão será de vinte anos, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que a concessionária ou permissionária, cumulativamente: I - tenha cumprido as condições da concessão, inclusive o cumprimento de metas de
- qualidade estabelecidas, de forma objetiva, por Decreto do Poder Executivo:

 II manifeste expresso interesse na prorrogação, pelo menos seis meses antes de sua
- expiração.
- Parágrafo único. A prorrogação do prazo da concessão poderá, a critério do Poder Concedente, incluir novos condicionamentos, tendo em vista as condições vigentes por
- ocasião da prorrogação.

 Art. 6° A concessão e permissão poderão ser outorgadas para prestação de serviços:

- I de forma vinculada a áreas geográficas determinadas: ou
- II por rede ou conjunto de linhas com trajetos específicos; ou
- por linhas.
- 81° A outorga de concessão não terá caráter de exclusividade, salvo no caso de viabilidade técnica ou econômica devidamente justificada.
- §2º A concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades nerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados, permanecendo, no entanto, como a única responsável perante o Poder Concedente
- O edital de licitação adotará um dos critérios de seleção de propostas admitidos na legislação federal e poderá:
- I estabelecer restrições à prestação de serviços pela mesma empresa ou consórcio em mais de uma área ou linha;
- II permitir a subconcessão, nos termos previstos na legislação federal.
- Art. 7° Do contrato de concessão constarão os direitos e deveres dos usuários do serviço, dos concessionários e do Poder Concedente, bem como as cláusulas consideradas
- obrigatórias pela legislação aplicável e aquelas previstas no edital.

 Art. 8° O Poder Concedente poderá intervir na concessão, na forma da Lei, com fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento da ção e do contrato.
- Para efeitos deste artigo será considerada inadequação grave na prestação do serviço, dentre outros, o seguinte:

 I - realização de "lock-out", ainda que parcial;
- II apresentação de elevado índice de acidentes por falta ou ineficiência de manutenção, bem como por imprudência de seus prepostos;
- III operação com veículos sem manutenção periódica ou em estado de conservação que
- não assegure condições adequadas de utilização. §2° A intervenção far-se-á por Decreto do Prefeito Municipal, que conterá a designação do interventor, o prazo de intervenção e os objetivos e limites da mesma.
- \$3° Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida a concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que
- responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

 Art. 9º Extingue-se a concessão por advento do termo contratual, encampação, caducidade, rescisão, estas autorizadas pela Câmara Municipal, falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual, observada, no que couber, a legislação federal. CAPITULO III

Das Sanções

- Art. 10. A infração desta Lei ou das demais normas aplicáveis, bem como a inobservância dos deveres decorrentes dos contratos de concessão ou dos atos de permissão, ou autorização do serviço, sujeitará os infratores as seguintes sanções, aplicáveis pelo órgão municipal de transportes, sem prejuízo das sanções de natureza penal e de responsabilidade civil:
- I advertência:
- II multa;
- III suspensão temporária;
- IV caducidade:
- V declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública municipal.
- Art. 11. Toda acusação será circunstanciada, e nenhuma sanção será aplicada sem a oportunidade de prévia e ampla defesa.

 Art. 12. Na aplicação de sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da
- infração, os danos dela resultante para o serviço e para os usuários, a vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes, os antecedentes do infrator e a reincidência . específica.
- Parágrafo único. Entende-se por reincidência especifica a repetição de igual natureza após o recebimento de notificação anterior.
- Art. 13. A existência de sanção anterior será considerada como agravante na aplicação de
- Art. 14. A multa poderá ser imposta isoladamente ou em conjunto com outra sanção, e será graduada entre o valor mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais) e o máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada infração cometida e o valor somado de cada penalidade isolada não poderá ultrapassar a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil
- Na aplicação de multa serão considerados a condição econômica do infrator e o princípio da proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção. §2° O prazo para o recolhimento da multa será de 30 (trinta) dias, e será suspenso pela
- interposição de recurso ou pedido de reconsideração conforme o caso. §3° Caso o pagamento não seja efetuado no prazo acima previsto, os autos serão
- imediatamente remetidos a Procuradoria-Geral do Município para inscrição e cobrança do
- Art. 15. A suspensão temporária será imposta em caso de infração grave cujas circunstâncias não justifiquem a decretação de caducidade.
- Parágrafo único. O prazo da suspensão não será superior a trinta dias.

 Art. 16. A caducidade importará na extinção da concessão e poderá ser declarada pelo
- Prefeito Municipal, com autorização da Câmara Municipal, quando:

 I o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as
- normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do servico
- II a concessionária descumprir cláusulas contratuais essenciais ou disposições le1gais ou regulamentares concernentes a concessão:
- III a concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas e comunicadas ao Poder Concedente:
- IV a concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido:
- V a concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações nos devidos prazos; VI - a concessionária não atender a intimação do Poder Concedente no sentido de
- regularizar a prestação de serviço; e
 VII a concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de
- tributos, inclusive contribuições sociais.

 Parágrafo único. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados a concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos neste artigo, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.
- Art. 17. As hipóteses de incidência das sanções, a respectiva dosagem e imposição serão definidas em Regulamento, bem como nos instrumentos de delegação.
- Parágrafo único. De qualquer sanção ou medida administrativa caberá recurso hierárquico ou pedido de reconsideração, conforme o caso, na forma da legislação correspondente
- Art. 18. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima os operadores estarão sujeitos às medidas administrativas de apreensão, retenção ou remoção de veículos que estejam circulando em desconformidade com as normas aplicáveis, em especial quando expondo a risco os usuários ou terceiros

CAPÍTULO IV

Dos Encargos e da Tarifa

- Art. 19. Constituirão encargos da operadora, dentre outros previstos na legislação:

 I prestar o serviço adequado na forma prevista nesta Lei, na legislação aplicável, no contrato ou termo de permissão ou autorização:
- preencher guias, formulários e outros documentos, ou controles não documentais, como por processamento eletrônico de dados, ligados a operação do serviço, dentro dos prazos,
- modelos e outras normas fixadas pelo Poder Concedente;

 III efetuar e manter atualizada sua escrituração contábil e de qualquer natureza, levantando demonstrativos mensais, semestrais e anuais de acordo com o plano de contas, modelos e padrões determinados pelo Poder Concedente, de modo a possibilitar a fiscalização publica dos usuários:
- IV cumprir as normas de operação, manutenção e reparos; V somente contratar pessoal devidamente habilitado e com comprovada experiência para
- as funções de operação, manutenção e reparos dos veículos; VI somente operar veículos que preencham os requisitos de circulação conforme
- previstos nas normas pertinentes, assegurando sua Integridade;
 VII implantar melhorias nos equipamentos do sistema de transporte coletivo e mantê-las;
 VII manter em dia o inventário e registro de bens vinculados a concessão, zelando pel integridade dos bens vinculados a prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente;
- IX prestar contas da gestão do serviço ao Poder Concedente e aos usuários
- X cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas do termo de delegação; XI permitir à fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis
- Art. 20. Os serviços públicos de transporte coletivo serão remunerados por tarifas fixadas pelo Prefeito Municipal, calculadas pelo custo da total da operação, de modo a garantir seu
- equilibrio econômico-financeiro e, além disso, remunerar o capital investido. §1º Na fixação das tarifas será considerada também a possibilidade de utilização pelo
- usuário do serviço de transporte de um sistema de transporte totalmente integrado. §2° As tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários.
- §3º Poderá o Poder Concedente prever, em favor da concessionária, no edital de licitação, a possibilidade de outras fontes provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, com vistas a favorecer a odicidade das tarifas
- §4° As fontes de receita prevista no §3° deste artigo serão obrigatoriamente consideradas
- para a aferição do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

 Art. 21. As isenções ou reduções tarifárias, além daquelas previstas em lei, obedecerão ao que dispõe a Legislação municipal, devendo dispor de fontes específicas de recursos para

garantir o equilibrio econômico-financeiro dos contratos.

Parágrafo único. Os beneficiários de gratuidade ou redução tarifária deverão utilizar, para a sua fruição, dos instrumentos utilizados pelo sistema de bilhetagem eletrônica adotado pelo Poder Público Municipal para o sistema de transporte coletivo do Município.

Art. 22. O Município instituirá Fundo específico para custear as gratuidades ou reduções tarifárias, na forma da Lei.

CAPÍTULO V

- De Permissão e da Autorização

 Art. 23. A permissão poderá ser utilizada para a delegação de serviços de transporte, em especial os de natureza complementar, e será formalizada mediante contrato de adesão,
- que observará os termos desta Lei, das demais normas pertinentes e do edital da licitação. §1° O prazo da permissão, por sua natureza complementar será o mesmo da concessão,
- permitida sua prorrogação somente se prorrogado o prazo da concessão a ela vinculada. §2° É permitida a revogação unilateral da permissão pelo Poder Concedente com prévia indenização ao Permissionário, desde que, cumulativamente:
- I tenha por base razões de conveniência e oportunidade relevantes e supervenientes à
- II seja precedida de comunicação formal ao permissionário, com 120 (cento e vinte) dias de antecedência, da qual constarão as razões da que trata o inciso I deste parágrafo.

 Art. 24. Além dos casos previstos no Código de Trânsito Brasileiro, o Poder Concedente
- poderá outorgar autorização, para prestação de serviço de transporte, em face da situação excepcional comprometedora do funcionamento do serviço que, em virtude de suas peculiaridades, não possa ser atendida, de forma conveniente ou em prazo adequado, mediante intervenção na empresas concessionária ou mediante outorga de nova concessão ou permissão.

Parágrafo único. Autorização de serviço de transporte é o ato administrativo precário, revogável a qualquer tempo mediante simples comunicação, pelo qual se atribui a alquém a faculdade de prestar serviço de transporte em caráter transitório, até que seja normalizada a situação excepcional que a tenha ensejado.

Art. 25. A autorização será precedida de chamamento público ou procedimento licitatório

simplificado, instaurado pelo órgão municipal de trânsito e transportes CAPÍTULO VI

Disposições Finais e Transitórias

Art. 26. A exploração e execução dos serviços pelas atuais operadoras, deverão observar as previsões da presente Lei, bem como as demais normas decorrentes desta.

Parágrafo único. O Poder Executivo respeitado o contraditório e ampla defesa, analisará a luz da Constituição e de Legislação em vigor, a validade dos instrumentos utilizados pelas atuais operadoras para prestarem serviço no Município, respeitado o direito à eventual prévia indenização relativa aos investimentos ainda não amortizados pelas receitas emergentes da execução do serviço, na forma do artigo 42, da Lei Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, com a redação que lhe foi dada pela Lei Federal nº. 11.445, de 05 de

Art. 27. O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Lei, editará Decreto destinado a regulamentar a presente Lei e instituir Regulamento Municipal de Transporte Coletivo de Passageiros.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

Prefeitura Municipal de Niterói, 13 de maio de 2011.

Jorge Roberto Silveira – Prefeito (Proj. n° 75/2011 – Mensagem Executiva n°07/2011)

DECRETO Nº 10939/2011

O Prefeito Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

- Art. 1º O Conselho Consultivo Municipal desempenhará suas atribuições na forma da Lei Municipal nº 2.640, de 1º de maio de 2009, especialmente da seguinte forma:
- I. Manifestar-se sobre as obras municipais que constem dos planos e programas adotados, inclusive sobre o Programa de Metas a ser enviado à Câmara Municipal de Niterói;
- II. Promover a articulação entre os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com vistas à eficiência dos serviços prestados pelo Município;
 III. Elaborar e submeter ao Chefe do Poder Executivo propostas para aprimoramento e
- otimização da gestão administrativa e urbana;

 IV. Acompanhar a implementação dos projetos governamentais mediante solicitação do
- Chefe do Poder Executivo: V. Manifestar-se sobre as consultas específicas formuladas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - O Presidente do Conselho Consultivo Municipal poderá solicitar o apoio de servidores municipais para prestar auxílio ao Conselho Consultivo no desempenho das atividades previstas no art. 1º.

Parágrafo único. O desempenho de atividades por servidores municipais em auxílio ao

Conselho Consultivo não terá qualquer forma de remuneração.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 13 de maio de 2011. Jorge Roberto Silveira – Prefeito

DECRETO Nº 10940/2011

O Prefeito Municipal de Niterói, com fundamento no art. 230, inciso II, letra 'b' da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, combinado com o art. 66, inciso V da Lei Orgânica do Município de Niterói,

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, de acordo com os artigos 2º e 6º, combinados com o artigo 5º, letra "g", do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de Junho de 1941, para efeito de desapropriação, em composição amigável, ou processo judicial, por conta e a favor do Município de Niterói, parte do imóvel situado no Lote de Terreno nº. 55-A com frente para a Estrada do Cantagalo, Loteamento "Parque Cantagalo", Pendotiba, nesta Cidade, devidamente registrado, descrito e caracterizado, na matrícula nº 5533, do Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição de Niterói, inscrito na Prefeitura Municipal de Niterói en o nº 097 386-7 Niterói sob o nº 097.386-7.

Niterol sob o nº 097.386-7.

Art. 2º - A desapropriação constante deste Decreto far-se-á, pelo preço apurado no Laudo, especialmente elaborado para essa finalidade pela Comissão de Avaliação da Municipalidade, conforme processo administrativo nº 200/0005676/2011.

Art. 3º - O imóvel objeto da presente desapropriação, destina-se a construção de uma

Unidade Médico de Família.

 A presente desapropriação é considerada de caráter urgente, nos termos e para os efeitos do art. 15 do Decreto-Lei 3.365/41.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 13 de maio de 2011.

Jorge Roberto Silveira - Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSTRAÇÃO

Despachos da Secretária

celamento da AFMN – Deferido 20/1497/2011 - Paulo Cesar Barros de Mello

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DE CONTROLE URBANO Departamento de Fiscalização de Posturas Despacho do Diretor

Corrigenda

Fica cancelado a publicação de 06/05/2011 - Proc. nº 130/100001/2011

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE Comissão Permanente de Pregão Aviso de Pregão

A Comissão Permanente de Pregão da Fundação Municipal de Saúde de Niterói comunica aos fornecedores que se encontra(m) à disposição dos interessados, o(s) edital (ais) abaixo discriminado(s):

Pregão Presencial Registro de Preços №. 030/2011; Objeto: Aq. de Módulos de Saúde com Portabilidade; Data da Realização: 30/05/2011; Hora: 10:00; Processo №:

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site www.niteroi.rj.gov.br ou na FMS –

Niterói (é necessário levar um CD virgem ou PENDRIVE para gravação).

Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses

O Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses no uso de suas

atribuições legais e tendo a Delegação de competência das ações de Vigilância Sanitária conferidas pela Lei 2564/08 que dispõe sobre o Código Sanitário do Município de Niterói, resolve conceder:

Licença Sanitária Revalidação (Exercício 2009)
Razão Social: Drogarias Pacheco S/A; № CNPJ: 33.438.250/0240-07; № Processo: 200/3593/2009; Endereço: Rua Mariz e Barros 82 Lojas 101, 103 - Icaraí – Niterói RJ; Atividade: "Drogaria com dispensação de medicamentos sujeitos e não sujeitos a controle especial e com comércio de cosméticos, perfumes, produtos de higiene correlatos e alimentos permitidos pela legislação vigente".

Razão Social: Drogarias Pacheco S/A; Nº CNPJ: 33.438.250/0107-15; Nº Processo:

200/3586/2009; Endereço: Rua Visc. do Rio Branco 403 - Centro - Niterói RJ; Atividade: "Drogaria com dispensação de medicamentos sujeitos e não sujeitos a controle especial e com comércio de cosméticos, perfumes, produtos de higiene correlatos e alimentos permitidos pela legislação vigente".

Razão Social: Drogaria Pacheco S/A; Nº CNPJ: 33.438.250/0248-56; Nº Processo:

200/3580/2009; Endereço: Estr. Francisco da Cruz Nunes 6501 Loja 104 a 107- Itaipu – Niterói; Atividade: "Drogaria com dispensação de medicamentos sujeitos e não sujeitos a controle especial e com comércio de cosméticos, perfumes, produtos de higiene correlatos e alimentos permitidos pela legislação vigente".

Razão Social: OFS RJ Ltda; Nº CNPJ: 04.779.685/0008-43; Nº Processo: 200/4071/2009;

Endereço: Rua Alvarez de Azevedo 161 Loja 01 - Icaraí - Niterói RJ; Atividade: "Drogaria com dispensação de medicamentos sujeitos e não sujeitos a controle especial e com comércio de cosméticos, perfumes, produtos de higiene correlatos e alimentos permitidos pela legislação vigente". Razão Social: Rede Cidade de Drogaria Ltda; N $^\circ$ CNPJ: 09.378.576/0001-61; N $^\circ$

Processo: 200/8465/2009; Endereço: Estr. Francisco da Cruz Nunes 5646 Loja 108/109 – Piratininga – Niterói; Atividade: "Drogaria com dispensação de medicamentos sujeitos e não sujeitos a controle especial e com comércio de cosméticos, perfumes, produtos de

higiene correlatos e alimentos permitidos pela legislação vigente".

Razão Social: Florescer Farmácia Ltda; Nº CNPJ: 01.376.401/0001-03; Nº Processo: 200/6260/2009; Endereço: Rua Dr. Paulo Alves 55 Loja 101 - Ingá - Niterói RJ; Atividade: "Drogaria com dispensação de medicamentos sujeitos e não sujeitos a controle especial e com comércio de cosméticos, perfumes, produtos de higiene correlatos e alimentos permitidos pela legislação vigente". Razão Social: Estelar Farmácia de Manipulação Ltda; Nº CNPJ: 03.532.047/0001-94; Nº

Processo: 200/1875/2009; Endereço: Av. Amaral Peixoto 500 Loja 103 - Centro - Niterói RJ; Atividade: "Farmácia com manipulação de produtos oficinais e magistrais Grupo I manipulação de medicamentos a partir de insumos/matérias primas inclusive de origem vegetal e grupo III manipulação de antibióticos, hormônios e substâncias sujeitas a controle especial, segundo a RDC ANVISA 67/07 e com comércio de cosméticos, perfumes, produtos de higiene, correlatos e alimentos permitidos pela legislação vigente". Razão Social: Nunes & Filhos Material Hospitalar Ltda-Me; № CNPJ: 05.868.894/0001-50;

Nº Processo: 200/3078/2009; Endereço: Rua da Conceição 152 Loja 101 - Centro - Niterói RJ; Atividade: "Comércio Varejista de Material Hospitalar e Ortopédico".

Razão Social: José Gabriel Araujo Talarico; Nº CNPJ: 305.035.907-20; Nº Processo:

200/3162/2009; Endereço: Av. Amaral Peixoto 207 Sala 1107 - Centro - Niterói RJ; Atividade: "Consultório Odontológico com Raio X".

Razão Social: Marcos da Veiga Kalil; Nº CNPJ: 458.671.357-72; Nº Processo: 200/12586/2009; Endereço: Rua Moreira Cesar 229 / 1809 - Icaraí - Niterói RJ; Atividade: "Consultório Odontológico com Raios X".

Razão Social: Drogaria Terminal Norte Ltda; № CNPJ: 30.709.760/0001-33; № Processo:

200/9103/2009; Endereço: Rua Visc. de Itaboraí 222 Loja 01 - Centro - Niterói RJ; Atividade: "Drogaria com dispensação de medicamentos sujeitos e não sujeitos a controle especial e com comércio de cosméticos perfumes, produtos de higiene correlatos e alimentos permitidos pela legislação vigente'.

Razão Social: Botânica Farmácia de Manipulação Ltda; № CNPJ: 31.382.948/0002-63; №

Processo: 200/933/2009; Endereço: Rua da Conceição 176 - Centro - Niterói RJ; Atividade: "Farmácia com manipulação de produtos oficinais e magistrais grupo I manipulação de medicamentos a partir de insumos/matérias primas, inclusive de origem vegetal; Grupo III manipulação de antibióticos, hormônios e substâncias sujeitas a controle especial segundo a RDC 67/07 ANVISA e com comércio de cosméticos produtos de higiene e correlatos".

Razão Social: Drogarias Pacheco S/A; Nº CNPJ: 33.438.250/0243-41; Nº Processo: 200/3596/2009; Endereço: Rua Miguel de Frias 78 - Icaraí - Niterói RJ; Atividade: "Drogaria com dispensação de medicamentos sujeitos e não sujeitos a controle especial e com comércio de cosméticos, perfumes, produtos de higiene correlatos e alimentos permitidos pela legislação vigente".

Razão Social: Farma Genérico Drogaria e Perfumaria Ltda; № CNPJ: 06.343.480/0001-

70; Nº Processo: 200/5903/2009; Endereço: Estr. Francisco da Cruz Nunes 1230 Loja C – Itaipu – Niterói RJ; Atividade: "Drogaria com dispensação de medicamentos sujeitos e não

sujeitos a controle especial e com comércio de cosméticos, perfumes, produtos de higiene correlatos e alimentos permitidos pela legislação vigente".

Razão Social: Drogaria Pinto Ltda; Nº CNPJ: 39.546.007/0001-49; Nº Processo: 200/6363/2009; Endereço: Rua Gal. Castrioto 26 – Largo do Barradas - Niterói RJ; Atividade: 'Drogaria co dispensação de medicamentos sujeitos e não sujeitos a controle especial e com comércio de cosméticos, perfumes, produtos de higiene correlatos, plantas medicinais e alimentos permitidos pela legislação vigente'.

Razão Social: Floraderm Farmácia de Manipulação Ltda: Nº CNPJ: 32.373.656/0003-08: Nº Processo: 200/5795/2009; Endereço: Rua Almirante Tamandaré 191 Loja 101 – Piratininga – Niterói RJ; Atividade: "Farmácia com manipulação de produtos oficinais e magistrais dos grupos III medicamentos controlados pela port. 344/98 e grupo V manipulação de medicamentos homeopáticos segundo a RDC ANVISA 67/07 e com comércio de cosméticos, perfumes produtos de higiene correlatos, plantas medicinais e alimentos permitidos pela legislação vigente".

Razão Social: Farmácia Avenida Ltda; Nº CNPJ: 30.069.124/0001-94; Nº Processo:

200/2053/2009; Endereço: Av. Sete de Setembro 17 Loja 02 - Icaraí - Niterói RJ; Atividade: "Farmácia com dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial com comércio de cosméticos, perfumes, produtos de higiene, correlatos e alimentos permitidos pela legislação vigente e com prestação dos seguintes serviços farmacêuticos administração de medicamentos injetáveis e aferição da pressão arterial, conforme na RDC de 17 /08/2009 da ANVISA".

Licença Sanitária Revalidação (Exercício 2011)
Razão Social: Neitamar Alves Gama; № CNPJ: 432.405.349-70; № Processo: 200/5886/2010; Endereço: Rua Lopes Trovão 390 - Fundos - Icaraí - Niterói RJ; Atividade: Consultório Médico".

Razão Social: Drogarias Pacheco S/A: Nº CNPJ: 33.438.250/0139-00: Nº Processo: 200/1526/2011; Endereço: Rua Gavião Peixoto 115 Loja 101 - Icaraí - Niterói RJ; Atividade: "Drogaria com dispensação de medicamentos sujeitos e não sujeitos a controle especial e comércio de cosméticos, perfumes, produtos de higiene, correlatos e alimentos permitidos pela legislação vigente

Razão Social: LABS - Cardioclinica Exames Complementares Ltda: Nº CNPJ: Razão Social: LABS - Cardioclinica Exames Complementares Ltda; Nº CNPJ: 30.598.452/0001-88; Nº Processo: 200/5677/2010; Endereço: Rua XV de Novembro 134 - Centro - Niterói RJ; Atividade: "Clinica Médica sem Internação com Raios X".

Razão Social: Drogarias Pacheco S/A; Nº CNPJ: 33.438.250/0247-75; Nº Processo: 200/1541/2011; Endereço: Rua Dr. Paulo Alves 72 Loja 103 - Ingá - Niterói RJ; Atividade:

"Drogaria com dispensação de medicamentos sujeitos e não sujeitos a controle especial e com comércio de cosméticos, perfumes, produtos de higiene, correlatos e alimentos permitidos pela legislação vigente'

Razão Social: José Marcelo Braga Junior; № CNPJ: 832.167.828-91; № Processo: 200/3735/2011; Endereço: Rua São João 59 / 101 - Centro – Niterói RJ; Atividade: 'Consultório Médico"

Razão Social: Florecer Farmácia Ltda-Me; № CNPJ: 01.376.404/0001-03; № Processo: 200/3697/2011; Endereço: Rua Dr. Paulo Alves 55 Loja 101 - Ingá - Niterói RJ; Atividade: "Drogaria com dispensação de medicamentos sujeitos e não sujeitos a controle especial e com comércio de cosméticos, perfumes, produtos de higiene, correlatos e alimentos permitidos pela legislação vigente".

Razão Social: Estelar Farmácia de Manipulação Ltda; Nº CNPJ: 03.532.047/0001-94; Nº

Processo: 200/2902/2011; Endereco: Av. Amaral Peixoto 500 Loja 103 - Centro - Niterói RJ; Atividade: "Farmácia com manipulação de produtos oficinais e masgistrais grupo I – manipulação de medicamentos a partir de insumos / matérias primas, inclusive de origem vegetal e grupo III - manipulação de antibióticos hormônios e substancias sujeitas a controle especial, segundo a RDC ANVISA 67/07 e com comércio de cosméticos, perfumes, produtos de higiene, correlatos e alimentos permitidos pela legislação vigente".

Razão Social: Direção e Saúde – Medicina e Psicologia de Trânsito Ltda; Nº CNPJ: 03.760.558/0001-63; Nº Processo; 200/3695/2011; Endereço: Av. Amaral Peixoto 36 Sala

416 / 418 - Centro - Niterói RJ: Atividade: "Clinica Médica sem Internação"

Razão Social: Maria de Fátima Vieira Vargas; Nº CNPJ: 366.068.807-00; Nº Processo: 200/12813/2010; Endereço: Rua Luiz Leopoldo F. Pinheiro 551 Sala 1213 - Centro - Niterói

200/12813/2010; Endereço: Rua Luiz Leopoido F. Finneiro 551 Sala 1213 - Centro - Niterol RJ; Atividade: "Consultório Odontológico sem Raios X".

Razão Social: Drogaria. São Paulo S/A; Nº CNPJ: 61.412.110/0238-72; Nº Processo: 200/2462/2011; Endereço: Rua São João 47 Lojas 101 / 102 - Centro - Niterói RJ; Atividade: "Drogaria com dispensação de medicamentos sujeitos e não sujeitos a controle especial e com comércio de cosméticos, perfumes, produtos de higiene, correlatos, alimentos permitidos pela legislação vigente e com prestação dos seguintes serviços: aferição de parâmetros fisiológicos pressão arterial".

Razão Social: Spazio Bella Depilação e Estética Ltda; Nº CNPJ: 10.460.778/0002-18; Nº

Processo: 200/3238/2010; Endereço: Rua Tavares de Macedo 122 Loja 101 - Icaraí - Niterói RJ; Atividade: "Clinica de Estética sem Internação".

Razão Social: Drogaria Rof Ltda; Nº CNPJ: 02.764.203/0001-80; Nº processo: 200/3041/2011; Endereço: Rua Pres. Backer 155 Loja 04 - Icaraí - Niterói RJ; Atividade: "Drogaria com dispensação de medicamentos sujeitos e não sujeitos a controle especial e com comercio de cosméticos, perfumes, produtos de higiene, correlatos, alimentos permitidos pela legislação vigente".

Razão Social: Assoc. de Defesa dos Consumidores e Usuários de Medicamentos RJ; Nº CNPJ: 07.631.362/0001-20; Nº Processo: 200/2519/2011; Endereço: Rua Visc. de Sepetiba 935 / 145 - Centro - Niterói RJ; Atividade: "Farmácia com dispensação de medicamentos sujeitos e não sujeitos a controle especial".

Razão Social: R F Ortodontia Ltda; Nº CNPJ: 07198.025/001-90; Nº Processo: 200/ 7106

/2010; Endereço: Rua Aurelino Leal 40 Salas 501 a 505 - Centro - Niterói RJ; Atividade: "Consultório Odontológico sem Raios X".

Razão Social: DPM Comércio e Representações Ltda; Nº CNPJ: 01.224.113/0001-33; Nº

Processo: 200/675/2011; Endereço: Rua Dr. Sardinha 29 - Santa Rosa - Niterói RJ; Atividade: 'Distribuidora de Correlatos'

Razão Social: Clinica Dra. Márcia Rubim S/C Ltda; Nº CNPJ: 01.769.913/0001-30; Nº Processo: 200/3066/2010; Endereço: Av. Amaral Peixoto 96 / 801 - Centro — Niterói RJ; Atividade: "Clinica Médica sem Internação".

Razão Social: Célio Gomes Bittencourt; Nº CNPJ: 390.581.747-00; Nº Processo:

200/3589/2011; Endereço: Rua da Conceição 188 / 906 - Centro - Niterói RJ; Atividade:

Razão Social: Bluesynthes Comércio de Materiais Cirúrgicos Ltda Me: Nº CNPJ: 07.147.652/0001-00; Nº Processo: 200/922/2011; Endereço: Estr. Caetano Monteiro 4550 Sala 203 - Pendotiba - Niterói RJ; Atividade: "Distribuidora de Correlatos":

Razão Social: Eduardo de Paula Feres; Nº CNPJ: 966.631.707/91; Nº Processo: 200/3807/2011; Endereço: Praia de Icaraí 329 / 201 - Icaraí - Niterói RJ; Atividade: 'Consultório Médico".

Razão Social: Drogaria Longa Vida Ltda; № CNPJ: 08.839..435/0001-18; № Processo: 200/2910/2011; Endereço: Estr. Francisco das Cruz Nunes 2000 - Itaipu - Niterói RJ; 200/2910/2011; Endereço: Estr. Francisco das Cruz Nunes 2000 - Itaipu - Niterói RJ; Atividade: "Drogaria com dispensação de medicamentos sujeitos e não sujeitos a controle especial e com comércio de cosméticos, perfumes, produtos de higiene, correlatos, alimentos permitidos pela legislação vigente e com prestação do seguinte serviço farmacêutico: administração de medicamentos via injetável, conforme disposto na RDC ANVISA 44/09".

Razão Social: Restaurante Icaraí 7 Grill II Ltda; Nº CNPJ: 03.727.711/0001-50; Nº Processo: 200/7380/2010; Endereço: Av. Sete de Setembro, 22 Lj 101 - Icaraí – Niterói RJ; Atividade: Bar, Lanchonete e Restaurante.

Razão Social: Posto de Gasolina King Kong Ltda.; № CNPJ: 29.756.947/0001-09; № Processo: 200/9386/2010; Endereço: Av. Visconde do Rio Branco, 756 – Centro – Niterói – RJ: Atividade: Loia de Conveniências.

Razão Social: Bella Dica II Restaurante Self-Service Ltda; Nº CNPJ: 10.864.608/0001-18; Nº Processo: 200/8834/2010; Endereço: Rua José Clemente, 68 – Sobrado - Centro – Niterói – RJ; Atividade: Restaurante.

Razão Social: Padaria e Confeitaria Marquês do Paraná Ltda; Nº CNPJ: 30.090.849/001-

64; Nº Processo: 200/7857/2010; Endereço: Avenida Marquês do Paraná, 121 - Centro – Niterói – RJ; Atividade: Padaria e Confeitaria.

Razão Social: MLPA Comércio Distribuição e Rep. Hospitalar Ltda; Nº CNPJ:

20.621.451/0001-71; № Processo: 200/2152/2011; Endereço: Rua da Conceição 154 Loja 107 - Centro - Niterói RJ; Atividade: "Distribuidora de Produtos para a Saúde".

Razão Social: Medicina e Psicologia do Transito Padre Anchieta Ltda; Nº CNPJ: Od. 913.662/0001-03; Nº Processo: 200/3166/2011; Endereço: Rua Dr. Dario Calado 145 - Centro - Niterói RJ; Atividade: "Clinica Médica sem Internação".

Razão Social: Clinica de Olhos Dr. Wellington Santos Ltda; Nº CNPJ: 05.307.670/0001-79; № Processo: 200/1197/2011; Endereço: Rua Moreira Cesar 229 sala 1720 - Icaraí - Niterói RJ; Atividade: 'Consultório Médico".

Razão Social: Fernanda Cabral Azevedo; Nº CNPJ; 090.796.447-81; Nº Processo: 200/3727/2011; Endereço: Rua Moreira Cesar 26 sala 1406 - Icaraí - Niterói RJ; Atividade:

'Consultório de Fisioterapia'.

Razão Social: Ângela Maria Branco Dias; Nº CNPJ: 401.655.077/72; Nº Processo: 200/3364/2010; Endereço: Rua Moreira Cesar 229 /1621 - Icaraí - Niterói RJ; Atividade: 'Consultório Médico"

Razão Social: Clinica Médica Dr. Fernando Fernandes Machado Ltda; Nº 06.236.794/0001-73; Nº Processo: 200/3248/2011; Endereço: Rua da Conceição 188 Sala 2203 - Centro – Niterói RJ; Atividade: 'Consultório Médico".

Razão Social: Janner Rodrigues Abrahão; Nº CNPJ: 005.694.087-41; Nº Processo:

Razão Social: Jainier Rodrigues Abrahao; Nº CNPJ: 005.694.087-41; Nº Processo: 200/2268/2011; Endereço: Rua Dr. Borman 55 - Centro - Niterói RJ; Atividade: "Consultório Odontológico com Raios X".

Razão Social: RAWA Comércio de Produtos de Limpeza Ltda Me; Nº CNPJ: 08.995.827/0001-94; Nº Processo: 200/3068/2011; Endereço: Rua Gavião Peixoto 92 Loja 105 - Icaraí - Niterói RJ; Atividade: "Comércio Varejista de produtos Saneantes Domissanitários"

Razão Social: Farmácia Ebenezer da Alameda Ltda; Nº CNPJ: 08.145.398/0001-66; Nº Processo: 200/3586/2011; Endereço: Alameda São Boa Ventura 1050 Loja 02 - Fonseca – Niterói – Niterói RJ; Atividade: "Farmácia com dispensação de medicamentos sujeitos me não sujeitos a controle especial e com comércio de cosméticos, perfumes, produtos de

hado soleitos a controle especial e com comercio de cosmeticos, perunhes, produtos de higiene, correlatos e alimentos permitidos pela legislação vigente".

Razão Social: Mariluzia Zuany Rangel; Nº CNPJ: 500.519.207-78; Nº Processo: 200/814/2011; Endereço: Rua Cel. Gomes Machado 130 / 705 - Centro — Niterói RJ; Atividade: "Consultório Médico".

Razão Social: Drogaria Real de Icaraí Ltda; Nº CNPJ: 01.140.923-0001-01; Nº Processo:

200/3043/2011; Endereço: Rua Moreira Cesar 38 Loja 101 - Icaraí - Niterói RJ; Atividade: "Drogaria co dispensação de medicamentos sujeitos e não sujeitos a controle especial e com comércio de cosméticos, perfumes, produtos de higiene, correlatos e alimentos permitidos pela Legislação vigente".

Razão Social: Wayne José Batista Cordeiro; Nº CNPJ: 018.355.277-60; Nº Processo:

200/1421/2011; Endereço: Rua Ministro Otavio Kelly 305 - Icaraí - Niterói RJ; Atividade: 'Consultório Odontológico sem Raios X".

Razão Social: SOA — Saúde Ocupacional e Ambiental S/C Ltda.; № CNPJ: 01.764.353/0001-20; № Processo: 200/1604/2011; Endereço: Rua Visc. de Sepetiba 935 Sala 1020 - Centro - Niterói RJ; Atividade: 'Consultório Médico".

Razão Social: E. F. Imbroinise Clinica Odontológica; Nº CNPJ: 08.563.071/0001-04; Nº Processo: 200/1899/2011; Endereço: Rua Gavião Peixoto 148 - Icaraí - Niterói RJ; Atividade: 'Clinica Odontológica sem Raios X".

Razão Social: Farmácia TB Ltda; Nº CNPJ: 07.458.628/0001-84; Nº Processo: 200/2913/2010; Endereço: Rua Marques do Paraná 253 Loja - Centro- Niterói RJ;

Atividade: 'Farmácia com dispensação de produtos sujeitos e não sujeitos a controle especial e com comércio de cosméticos perfumes, produtos de higiene, correlatos e alimentos permitidos pela legislação vigente'

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Atos do Presidente Homologação da Carta Convite N.º 015/2011

Aprovo a proposta do Presidente da CPL e demais Membros, adjudicando e homologando o CONVITE nº 015/2011, à Sociedade Empresária CAPRIANA COMÉRCIO DE PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA no valor total de **R\$ 33.568,75** (trinta e três mil, quinhentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos). A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 01.20.43.00.12.361.0042.2138, Código de Despesa 339030.00, Fonte 103.

Homologação da Carta Convite n.º 065/2010
Aprovo a proposta do Presidente da CPL e demais Membros, adjudicando e homologando Aprovo a proposta do Presidente da CPL e demais membros, adjudicando e nomologando o CONVITE nº 065/2011, à Sociedade Empresária ESSE MERLIM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA ME no valor total de **R\$ 78.000,00** (setenta e oito mil reais). À despesa correrá à conta dos Programas de Trabalho nºs 01.20.43.00.12.361.0042.2139 e 01.20.43.00.12.365.0044.2135, Código de Despesa 33903900, Fonte 100.

Atos do Presidente

Portaria GP Nº 62/2011 – Designar, o titular do Departamento Jurídico da Procuradoria
Geral da Niterói Prev, Dr. JOSÉ CALOS DE ABREU FILHO, Matrícula 4016-5, para

responder pelo expediente daquela Procuradoria na ausência de seu titular, no período de 17 a 20 de maio de 2011.

RESOLUÇÃO NITERÓL PREV Nº 001/2011 - O Presidente do Conselho Superior de Administração da Niterói Prev faz saber que em assembléia realizada no dia 09/05/2011, o Conselho Superior de Administração da Niterói Prev, usando da competência que lhe confere o art. 11 da Lei Municipal 2.288/05, regulamentado pelo art. 3° do Decreto confere o art. 11 da Lei Municipal 2.288/05, regulamentado pelo art. 3° do Decreto Municipal 10.261/08, deliberou sobre pedido de vista e retirada do processo administrativo no âmbito da Niterói Prev. a saber:

- Art. 1° Esta Resolução estabelece normas básicas sobre vista e retirada de processo administrativo no âmbito da Niterói Prev, visando, em especial à proteção dos direitos dos seus patrocinadores, segurados e beneficiários e ao melhor cumprimento dos fins da Niterói Prev, enquanto Gestora de Previdência Municipal.

 Art. 2° Os Interessados têm direito à vista do processo e a obter certidões ou cópias
- reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à
- imagem. § 1° As certidões deverão ser requeridas junto ao SAP Serviço de Atendimento e Protocolo onde os interessados farão constar do pedido esclarecimentos relativos aos fins e razões do pedido.
- § 2° As cópias reprográficas dos dados e documentos que integra o processo administrativo deverão ser requeridas junto ao SAP Serviço de Atendimento e Protocolo - onde os interessados farão constar do pedido esclarecimentos relativos os fins e razões
- Art. 3° Para o exercício do direito de peticão, é assegurada vista do processo ou Art. 4° - O processo original não poderá ser retirado da repartição, salvo raríssima exceção, mediante pedido expresso devidamente justificado e fundamentado, que deverá ser autorizado pela autoridade competente, observando-se o art. 21 do Código Civil.
- § 1º Os servidores da Niterói Prev devem dispensar aos patrocinadores, segurados, beneficiários e advogados no exercício da profissão, tratamento compatível dignidade e condições adequadas aos seus respectivos interesses, cujo tratamento deverá ser reciproco, ressaltando o disposto pelos artigos 44 e 45 do Código de Ética da OAB e o art. 331 do Código Penal.

- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AFRÂNIO SIQUEIRA – Presidente da Niterói Prev

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI – CLIN Despacho do Presidente Aviso da tomada de preços nº 02/2011 PROCESSO № 520/0962/11

A Prefeitura Municipal de Niterói - PMN, através da Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói – CLIN comunica aos interessados que fará realizar Licitação, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO por item, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 1.904 de 27.03.1996, cujo Edital visa a aquisição de material para manutenção das instalações da sede e distritos. manutenção das instalações da sede e distritos. Documentação e propostas serão recebidas no dia 31 de maio de 2011, às 10 horas na sede da CLIN, na Rua Indígena, 72 — São Lourenço — Niterói. Os interessados poderão obter cópia do Edital, mediante a apresentação do carimbo de CNPJ da empresa, e a permuta de 01 (uma) resma de papel formato A4, 75 g/m², das 08 às 12 horas e das 14 às 17 horas, a partir do dia 17 de maio de 2011, nos dias úteis, no seguinte endereço: Rua Indígena, 72 — São Lourenço — Niterói - RJ Os contatos para informações e esclarecimentos complementares relacionado ao citado Edital poderão ser realizados à distância através do Fac-símile nº (21) 2620-2175 Ramal

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA Atos do Presidente PORT. Nº. 042/2011 - Dispensar a contar de 29/04/2011 Paulo Roberto da Silva Girão,

da função de Chefe do Serviço de Manutenção do Bairro Vital Brasil, da Diretoria de Manutenção.

Instrumento: Ratificação de Dispensa de Licitação. Objeto: Locação de 1 micro ônibus para transporte de trabalhadores da EMUSA. Valor Estimado: R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais). Prazo: 03 (três) meses. Fundamento: Artigo 24, IV, c/c parágrafo único do mesmo artigo, todos da Lei 8666/93. Data: 06/05/11. Proc. 510/2033/11. José Roberto V. Mocarzel – p/Presidente da EMUSA – Atesto a veracidade dos dados acima. Niterói, 06 de maio de 2011.

Aviso

Tomada de Preços № 18/2011

Objeto: Manutenção e Reforma da UMEI Recreio Infantil, no bairro de Icaraí, no Município de Niterói. **Data, Hora e Local:** Dia 31 (trinta e um) de maio de 2011 às 11:00 (onze) horas, na sede da EMUSA, situada na Rua Visconde de Sepetiba nº 987 - 11º andar - Centro - Niterói - RJ. **Condições de Participação**: Estar inscrita no cadastro da Prefeitura Municipal de Niterói, suas Autarquias, Fundações ou qualquer de seus órgãos da Administração Indireta, ou, preencher todas as condições para cadastramento, até o terceiro dia anterior ao recebimento da proposta. **Edital e Informações:** O Edital e minuta terceiro dia anterior ao recebimento da proposta. Edital e informações: O Edital e minuta contratual poderão, a critério da EMUSA, ser visualizados nos sites: www.imprensa.niteroi.rj.gov.br. O Edital completo só poderá ser adquirido na sede da EMUSA, sob o pagamento de R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais), no endereço supracitado. Maiores esclarecimentos sobre a obra poderão ser prestados pelo Presidente da CPL ou pela Diretoria de Operações da EMUSA (21) 2717-5020 ou 2622-2035 ramal Niterói, 13 de maio de 2011. José Carlos da Rocha Luiz - Diretor Administrativo da

Ordem de Início

Estamos concedendo Ordem de Início ao Contrato nº. 015/2011 firmado com a empresa CAEL ARQUITETURA e CONSTRUÇÕES LTDA, objetivando a execução das obras e/ou serviços de Reforma Na Escola Municipal Bolívia de Lima Gaetho do Polo 06 – Estrada Senador Fernando da Cunha – Rio do Ouro, nesta Cidade de Niterói, a partir do dia 16/05/2011, com término previsto para o dia 13/08/2011 Proc. Nº 510/1134/11. José Carlos da Rocha Luiz – Diretor Administrativo da EMUSA.

Ordem de Início

Estamos concedendo Ordem de Início ao Contrato nº. 019/2011 firmado com a empresa CAEL ARQUITETURA e CONSTRUÇÕES LTDA, objetivando a execução das obras e/ou serviços de Construção da Escola Municipal e Umei Odete Rosa da Mota – RUA 10 S/Nº, Bairro Peixoto - Itaipú, nesta Cidade de Niterói, a partir do dia 16/05/2011, com término previsto para o dia 10/03/2012. Proc. Nº 510/0940/11. José Carlos da Rocha Luiz - Diretor Administrativo da EMUSA

Extrato

Instrumento: Termo aditivo nº 01/11 ao contrato nº 40/10. Partes: EMUSA E PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A. Objeto: Acréscimo quantitavo de serviços. Valor: R\$ 74.250,00 (setenta e quatro mil, duzentos e cinqüenta reais). Fundamento: art. 65, I, "b" da Lei nº 8666/93. Data: 28/03/11. Proc. Nº 510/1229/11. José Roberto V. Mocarzel – p/Presidente da EMUSA - Atesto a veracidade dos dados acima. Niterói, 11 de maio de 2011. **Omitido da Publicação do Dia 20/04/11.**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Extrato nº 102/2011

Corrigenda
Instrumento: Termo de Compromisso n. º 102/2011.
Partes: Município de Niterói, através da Procuradoria Geral do Município e a estudante Camilla Veronezi Castilho Gomes.
Data da Assinatura: Onde se lê: 15 de fevereiro de 2011. Leia-se 01 de maio de 2011.